



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

Assessoria Jurídica

## **LEI MUNICIPAL Nº 99 DE 08 DE ABRIL DE 2002**

(PROJETO DE LEI n.º 01 de 4 de abril de 2002)

*“Revisa os salários do funcionalismo público municipal”*

**SILVIO ROJES FILHO**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

### **LEI:**

**Artigo 1º** - Ficam revisados, com uma majoração de salários de 10% (dez por cento) a remuneração de todos os servidores públicos ativos, de empregos em caráter permanente e em comissão, efetivos e temporários, do Quadro de Pessoal e Salários dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Trabiju, a partir do mês de abril de 2002.

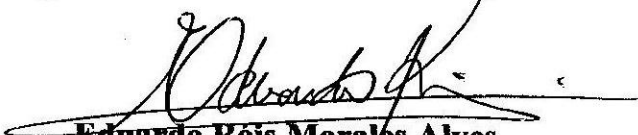
**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão pôr conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2002.

Trabiju, 08 de abril de 2002.

**SILVIO ROJES FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado e Registrado na Secretaria Municipal da data supra.**

  
**Eduardo Róis Morales Alves**  
Assessor Jurídico